LEI Nº 732/90

EMENTA: dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de I.991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do Capítulo V, da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão às dis

segue

disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - JUDICIÁRIA

a) promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;

b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

c) executar os serviços de coordenação dos Conselhos Comunitários;

d) promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;

e) proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro - INCRA -;

f) proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;

g) proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;

h) promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;

segue

LEI Nº 732/90 fls. 03

i) proporcionar condições de ampliação e remodelação do edifício sede da Prefeitura Municipal;

j) promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;

k) promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;

l) promover os serviços de contabilidade municipal;

m) promover os serviços da tesouraria municipal;

n) proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

a) promover a assistência e incentivo aos serviços agropecuários do município;

b) proporcionar condições de ampliação do Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÕES

a) proporcionar condições de instalação de postos telefônicos no interior do Município.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

a) proporcionar condições de funcionamento da Junta de Alistamento Militar;

b) proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;

c) proporcionar condições para a construção da 2ª Cia. do 10º B.P.M.;

d) proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

segue

a) proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos em grau superior a funcionários públicos municipais;

b) manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;

c) manutenção e expansão da rede municipal de ensino às ciranças de 0 a 5 anos.

d) construção e reconstrução de prédios escolares no Município;

e) construção e reconstrução de creches no Município;

f) construção de um prédio para funcionamento / da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

g) racionalização e melhoria no transporte escolar;

h) proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;

i) promover o atendimento ao menor carente do Município, inclusive com a construção de novas unidades de atendimento;

j) promover o treinamento de professores;

k) proporcionar condições de melhoria no atendimento ao excepcional;

l) promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes;

m) proporcionar condições de funcionamento de orientação técnica pedagógica no Município;

n) proporcionar condições de melhoria e manutenção da Banda de Música Municipal;

o) proporcionar condições de melhoria e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;

p) promover a incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias e reconstrução de canchas esportivas.

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como a instalação de luminárias;

b) proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;

Segue

c) proporcionar condições de manutenção e melhorias em cemitérios municipais;

d) proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;

e) proporcionar condições de construção de casas populares, através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos.

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) promover o fomento a instalação de indústrias no Municîpio, inclusive com a aquisição e doação de terrenos.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

a) proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em distritos e patrimônios municipais.

b) proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários no perîmetro urbano;

c) promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;

d) proporcionar condições de construção do Hospital Municipal, Ambulatórios e Postos de Saúde;

e) promover os serviços de defesa do meio ambiente;

XI - TRABALHO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.

XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

segue

a) proporcionar condições de funcionamento de / serviços previdenciários no Município;

b) proporcionar condições de manter os encargos cpm Inativos e Pensionistas do Município;

c) contribuir na forma da lei, para o Programa do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -;

d) promover a assistência social geral no Município;

e) promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano.

XIII - TRANSPORTE

a) proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;

b) proporcinar condições de execução dos serviços de obras preliminares, meios-fios, guias e sarjetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica em ruas e avenidas da sede, distritos e patrimônios;

c) proporcionar condições de manutenção e restauração da malha viária municipal;

d) renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao / Executivo Municipal para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, § 9º do Art. 165 da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar

ao Poder Legislativo até 30 de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município para o exercício seguinte.

§ 1º - O prazo constante do " caput ", deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo e devidamente justificado.

§ 2º - O não encaminhamento da proposta orçamentária no prazo etabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária para viger no ano seguinte.

Art. 12 - O Podcer Legislativo terá o prazo para apreciação da proposta orçamentária, esgotado, jutamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-lo imediatamente para a sanção.

Art. 13 - Excepcionalmente, neste exercício de 1.990, o prazo para que o Legislativo encaminhe sua proposta orçamentária para o Executivo, será até o dia 30/09/1.990, e para que o Executivo encaminhe o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município à Câmara Municipal, será inpreterivelmente até o dia 30/10/1.990.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

Art. 17 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º, desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA

Art. 18 - O Orçamento da Autarquia " Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -", de Ivaiporã, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320/64, quanto à classificação a ser adotada para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no artigo 8º, desta lei.

Art. 19 - As receitas e despesas da Autarquia mencionada no artigo 18, desta lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1.990, dispondo sobre:

I - revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 21 - O Projeto de Lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, / encaminhadas à Câmara Municipal na forma do " caput " do art. 18, desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DO PESSOAL

segue

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal, o qual será objeto de um projeto de lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

Art. 23 - Ficam os Poderes Legislaivo e Executivo, autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os indîces oficiais de correção monetária no exercîcio de 1.991.

Parágrafo Único - Dado às conveniências e às disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalamente constituîdo.

Art. 25 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAÎL BOLIVAR ROTHER XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTÔNIO DA PAZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra
Otaviano proença Neto
Chefe da Divisão Jurîdica